

LEI N.º 2.941 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.808 DE 08/04/97, ALTERADA PELA LEI N.º 2.835 DE 07/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

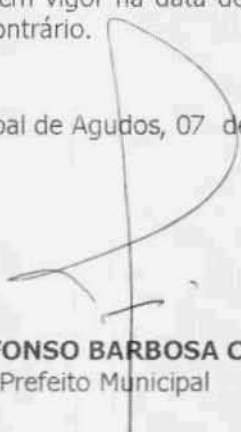
ARTIGO 1º - O artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.808 de 08/04/97, alterada pela Lei n.º 2.835 de 07/07/97, passa a Ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 15** - A quitação do débito existente junto à C.P.F.L. será de responsabilidade do Município e objeto de cláusulas no contrato, determinando a forma do procedimento e adiantamento pela SABESP dos valores do aludido débito, em dinheiro."

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar aditamentos ao referido contrato, para cumprimento desta Lei.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de dezembro de 1998.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração